

Resolução de n. 009, de 28 de janeiro de 2010.

Altera os critérios para aferição do merecimento na carreira para fins de progressão funcional e fixa pontuações para sopesar os referidos parâmetros.

O Presidente do Conselho Superior do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003:

1. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do Defensor Público para fins de promoção na carreira, em obediência ao disposto no art. 33 da LC 80/94 e no art. 33 da LC Estadual de n. 251/2003;
2. CONSIDERANDO que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de merecimento tornam o concurso de promoção mais justo e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;
3. CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção;

RESOLVE: Aprovar e editar a presente Resolução e seu anexo, para estabelecer critérios objetivos para a promoção por merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, fixando normas gerais e específicas para aferição e gradação dos critérios de merecimento.

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Art. 1º. As promoções por merecimento dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada dos Conselheiros.

Art. 2º. A promoção por merecimento dependerá da formação de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antigüidade, em seu primeiro terço.

§1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§2º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão;

§ 3º. É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

§ 4º. No cálculo do terço mais antigo da carreira, ou do terço previsto no § 5º, sempre será realizado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. (incluído pelo CSDP - Resolução 28.02.2011)

§ 5º. Caso o número de vagas abertas pelo edital previsto no caput do art. 3º seja maior que o de Defensores Públicos que compõem o terço mais antigo do nível imediatamente inferior da carreira, para fins de preenchimento do número de vagas excedentes, na hipótese de promoção por merecimento, poderão se inscrever os Defensores Públicos que integrem a terça parte dos Defensores Públicos mais antigos do mesmo nível, calculada esta fração sobre os dois terços remanescentes da lista de antiguidade. (incluído pelo CSDP - Resolução 28.02.2011)

Art. 3º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública Itinerante;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;

b) Agilidade no atendimento aos assistidos;

c) Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

d) Capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;

e) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;

f) Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

Art. 4º. Na votação para a aferição do merecimento, o Conselheiro fundamentará seu voto, especificando os requisitos preenchidos pelo candidato dentre os constantes do artigo anterior.

Art. 5º. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula, pela ordem da pontuação obtida, até três nomes.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos no art. 3º. desta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de classificação do candidato no certame de ingresso na carreira de Defensor Público Substituto do Estado.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital para promoção;

II) 03 (três) peças jurídicas subscrita e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições contidas nos art. 14 a 18 da Resolução de n. 002/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no DOE de 31 de dezembro de 2008.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA AFERIÇÃO DO MERCIMENTO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESEMPENHO FUNCIONAL	
Qualidade Do Trabalho	10 pontos
Pontualidade e assiduidade	6 pontos
Dedicação	4 pontos
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público	2 pontos
Participação em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública Itinerante	6 pontos
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC	5 pontos
Conclusão de cursos de:	
Especialização em Direito	4 pontos
Mestrado em Direito	5 pontos
Doutorado em Direito;	6 pontos
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;	3 pontos
Publicação em periódicos jurídicos de circulação nacional ou local de trabalhos com produção intelectual;	5 pontos

PRODUTIVIDADE	
----------------------	--

Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.	20 pontos
---	-----------

PRESTEZA E EFICIÊNCIA	
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais	6 pontos
Agilidade no atendimento aos assistidos	4 Pontos
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;	3 pontos
Atuação Extrajudicial	3 pontos
Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública	3 pontos
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.	5 pontos